ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é o **registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos não pertencentes à farmácia básica**, fundamentando-se na importância de assegurar o atendimento às demandas da população e a continuidade dos serviços de saúde pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão – Responsável: Edimar Anshau Santiel

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução deste processo de fornecimento de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva será realizada com base nas seguintes legislações:

- **Lei nº 14.133/21**, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, especialmente para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição de medicamentos não pertencentes à farmácia básica é imprescindível por fatores de ordem técnica, social e econômica, conforme descrito a seguir:

Atendimento às Necessidades da População A disponibilização de medicamentos não inclusos na farmácia básica é essencial para atender casos específicos e complexos que demandam tratamentos diferenciados. Isso permite garantir que a população tenha acesso aos medicamentos necessários, independentemente de sua condição financeira, promovendo a equidade na saúde.

Continuidade dos Serviços de Saúde A aquisição planejada de medicamentos evita a descontinuidade nos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde, assegurando que os pacientes possam seguir com suas terapias de maneira eficaz e sem interrupções.

Prevenção de Agravamentos de Saúde A oferta de medicamentos adequados em tempo hábil contribui para evitar complicações clínicas, internações desnecessárias e aumento nos custos dos cuidados de saúde. A prevenção de agravamentos é uma medida que beneficia tanto os pacientes quanto a gestão da saúde pública.

Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos O registro de preços possibilita aquisições planejadas, com maior previsibilidade e controle orçamentário, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada e transparente.

Desenvolvimento Local Sustentável A contratação de fornecedores comprometidos com a sustentabilidade permite o fortalecimento da economia local e o incentivo a práticas responsáveis, alinhando-se aos princípios da **Lei nº 14.133/21**, que prioriza a sustentabilidade nas contratações públicas.

5. Estimativa de Quantidades

Item	Descrição	Percentual Mínimo %	Valor Total
1	**Medicamentos injetáveis (éticos, genéricos e similares)** classificados de "A – Z" constante na ABCFARMA – PMC – SC	15,72%	R$ 100.000,00
2	**Medicamentos via oral (éticos, genéricos e similares)** classificados de "A – Z" constante na ABCFARMA – PMC - SC	9,68%	R$ 300.000,00
3	**Medicamentos (éticos, genéricos e similares)** destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou não constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais-RENAME), constantes na ABCFARMA – PMC - SC	9,68%	R$ 300.000,00

6. VALOR DA AQUISIÇÃO

O valor total estimado para a aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), será de até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme disposto no § 3º do art. 123 da Constituição Estadual e regulamentado pela Lei nº 18.676/2023**.**

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada conforme os procedimentos da Lei nº 14.133/21, considerando: • Modalidade de Licitação: A modalidade a ser adotada será a licitação por pregão eletrônico, conforme o valor estimado da contratação. • Critério de Julgamento: O critério utilizado será o de menor preço por item, garantindo a melhor proposta para o fornecimento dos medicamentos necessários.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor dos medicamentos deverá garantir:

• O fornecimento de medicamentos conforme as especificações técnicas exigidas, assegurando a qualidade necessária para atender às demandas de saúde pública do município.

• O cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no cronograma definido pelo município, garantindo a continuidade dos serviços de saúde sem interrupções.

• A disponibilização de todos os medicamentos contratados nas quantidades e condições acordadas, atendendo às necessidades programadas e emergenciais.

9. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. 10.4.2.3. O fiscal técnico da ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor da ata de registro de preços elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução da ata de registro de preços: Por se tratar de licitação multi-entidade, a nomeação dos fiscais administrativos e técnicos (principal e substituto) está elencada nos documentos constantes no decorrer dos despachos do Memorando 2.262/2024, que foi o documento de comunicação oficial enviado a todas as secretarias, fundações e autarquias informando a abertura do respectivo processo licitatório.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato de fornecimento será estabelecido de acordo com as necessidades do município, sendo determinado pela administração local, em conformidade com o andamento dos serviços de saúde.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência visa garantir a correta execução do **serviço de manutenção predial** para atender às necessidades do município, melhorando a infraestrutura e os serviços públicos das localidades mencionadas, com a devida observância das disposições legais e regulamentares.

12. DISPOSIÇÕES LEGAIS

A execução deste Termo de Referência está sujeita às disposições da **Lei nº 14.133/21** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), à **Lei nº 18.676/2023** e demais normativas pertinentes, incluindo os princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**.

Este Termo de Referência deverá ser aprovado pelas autoridades competentes, conforme as normas do processo de licitação, e em conformidade com os recursos disponibilizados pelo Estado para execução dos serviços.

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL:06383133926

Assinado de forma digital por EDIMAR ANSCHAU SANTIEL:06383133926
Dados: 2025.08.06 14:55:39 -03'00'

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO